
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 017/97

SÚMULA: Cria cargos na estrutura administrativa do Município de Reserva do Iguaçu-PR, recebe os servidores que desempenham seus cargos e/ou funções no território desmembrado, decorrente de sucessão administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná:

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Professora - CA	01	01
Professor - CC	01	06
Professora - CD	01	08

Artigo 2º - Considerando a sucessão administrativa ocorrida entre os Municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, em função da recente emancipação política deste último, os servidores que desempenham seus cargos e/ou funções no território de Reserva do Iguaçu em 01/01/97, passarão a ter sua relação jurídica estatutária ou celetista mantidas diretamente com o Município de Reserva do Iguaçu.

Parágrafo 1º - Os servidores adiante nominados de que trata a presente Lei, foram equivocadamente omitidos na Lei Municipal nº 006/97 de 24/02/97:

NILZA DA SILVEIRA MARCONDES

cargo: Professora - CA

símbolo de salário: 01

CLEBSON NOGUEIRA DA SILVA

cargo: Professor - CC

símbolo de salário: 06

TEREZINHA APARECIDA MARTINS

cargo: Professora - CD

símbolo de salário: 08

Parágrafo 2º - Os servidores terão assegurados pelo Município que ora os recebe, os vencimentos básicos e eventuais adicionais por tempo de serviço auferidos durante o período em que prestaram serviços ao Município de Pinhão.

Parágrafo 3º - Fica ainda assegurado aos servidores, a contagem do tempo de serviço prestado ao Município de Pinhão, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Eventuais débitos existentes até 31/03/1997, decorrentes da relação jurídica estatutária ou celetista dos servidores relacionados no parágrafo 1º do Artigo 2º, ficarão sob responsabilidade exclusiva do Município de Pinhão, inclusive quanto a contribuições previdenciárias e de FGTS, conforme convênio firmado entre as partes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 28 de abril de 1997.


EDISON MENDES DE CAMPOS

Prefeito Municipal